

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais determinam como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção do patrimônio público (Constituição Federal, art. 129, inciso III; e art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, velar pela observância da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativas, devendo lançar mão de todos os expedientes, juridicamente previstos, para alcançar a sua tutela adequada e efetiva, a exemplo da recomendação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, §1º, assim dispõe:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos** (grifo e negrito nossos).

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 17, assim dispõe:

A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha de órgão público, por qualquer veículo de comunicação, somente pode ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, e dela **não constarão nome, símbolo ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político** (grifo e negrito nossos).

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil nº 04.16.0439.0051190/2023-80, foram coletados elementos que demonstram que o Prefeito Municipal de Laranjal, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, bem como o Vice-Prefeito, Sr. Marlon Antônio Berno Torquato, tem sua imagem veiculada em várias publicações institucionais da Prefeitura nas redes sociais do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, apesar da substancial alteração da Lei de Improbidade Administrativa promovida pela Lei nº 14.230/2021, permanece vigente a configuração de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, XII (agora com previsão expressa), consistente na prática no âmbito da administração pública e com recursos do erário, de ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, a previsão legal de que o Ministério Público possa expedir Recomendação Ministerial, visando ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover (artigo 80 da Lei nº 8.625/93 c/c artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93);

O Ministério Público da Comarca de Muriaé, através da Segunda Promotoria de Justiça, expede a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Laranjal, bem como ao Exmo. Sr. MARLON ANTONIO BERNO TORQUATO, Vice-Prefeito, para que, no âmbito de suas atribuições, cumpridas as formalidades legais:

- a) **SE ABSTENHAM** de realizar qualquer tipo de publicidade institucional, em qualquer tipo de veículo ou mídia ligados à Prefeitura Municipal de Laranjal (site, redes sociais etc), que tenha, em seu conteúdo, promoção pessoal, através, por exemplo, de utilização exagerada da imagem pessoal, discurso, nome etc;
- b) **SE ABSTENHA** de utilizar, para alimentação de suas redes sociais particulares, de qualquer tipo de conteúdo que tenha sido gerado por funcionários públicos *latu sensu*, ainda que a alimentação das redes sociais ocorra fora do horário do expediente do servidor, eis que, de todo modo, foi o erário – através do pagamento da remuneração ao agente – que custeou que ele criasse o conteúdo que, posteriormente, gerará promoção pessoal do Prefeito em suas redes privadas.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

REQUISITA QUE, no prazo de 05 dias:

- 1) informe ao Ministério Público o acatamento ou não da Recomendação, conforme constado nos itens *a*, e *b*.
- 2) preste esclarecimentos sobre a veracidade da representação da Ouvidoria, no sentido de realização de campanha política, nas eleições de 2020, utilizando-se do perfil oficial da Prefeitura de Laranjal no instagram.

REQUISITA ainda, por fim, com fundamento no princípio da publicidade e da transparência administrativas, que a referida Recomendação, independente de cumprimento, seja publicada no site da Prefeitura Municipal de Laranjal, bem como nas páginas do Instagram e do Facebook do poder executivo.

Muriaé/MG, 30 de novembro de 2023

- assinado eletronicamente -
Pedro Henrique Rodrigues Alvim
Promotor de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM, PROMOTOR SEGUNDA
ENTRANCIA, em 30/11/2023, às 18:01

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

7D867-FC561-5D873-DEB59

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

